

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIE-001	12/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO DE DENÚNCIA
PRÁTICA DE INFRAÇÃO ELEITORAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 24ª REGIÃO/RO

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo: 096/2024.
- 1.2. Data: 12/06/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 14h10min.
- 1.5. Luiz Carlos Nasser, Coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF), os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e Manoel Pereira Dias Júnior, assessor jurídico OAB-DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise da denúncia de prática de infração eleitoral nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região/RO (Creci 24ª Região/RO).

2. DADOS DAS DENÚNCIAS

- 2.1. Data: 03/06/2024.
- 2.2. Denunciante: PARTICIPAÇÃO, UNIÃO E INOVAÇÃO.
- 2.3. Denunciada: AVANTE: PORQUE O TRABALHO NÃO PODE PARAR, GESTÃO PARA TODOS!
- 2.4. Data das Contrarrazões: 04/06/2024.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. A denúncia é tempestiva, pois foi protocolada após Homologação do Registro da Chapa denunciada no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci, antes da realização da votação.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

4. DECISÃO

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral, a CEF conhece das denúncias, mas nega-lhes provimento, com a manutenção do registro da **CHAPA 1 – “AVANTE: PORQUE O TRABALHO NÃO PODE PARAR, GESTÃO PARA TODOS!”**.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

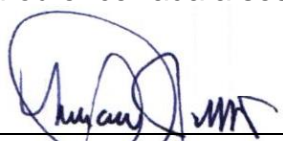
CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIE-001	12/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

5. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

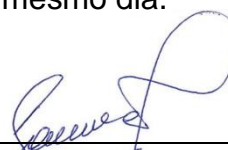
5.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a imagem, dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

6. PUBLICAÇÃO

6.1. Ao final, o Coordenador determinou a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 24ª Região/RO. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 17h40min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Júnior
OAB/DF 34.448